



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Subsecretaria de Economia Solidária

CONVÊNIO MTB/SENAES Nº 006/2017 - SICONV Nº 845699/2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb, ATRAVÉS DA SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DE GESTÃO E PRODUÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS FABRICANTES DE TIJOLOS ECOLÓGICOS.

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTB, CNPJ nº 23.612.685/0001-22, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília/DF, através da SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES, CNPJ Nº 23.612.685/0011-02, neste ato representada pelo Subsecretário de Economia Solidária, NATALINO OLDAKOSKI, portador da Identidade nº 3.513.864-1, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 567.749.159-49, domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40, situada à Avenida Anchieta, 200 – 8º andar – Centro – Campinas/SP, CEP: 13015-904, neste ato representada por JONAS DONIZETTE FERREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 096.964.508-26 e da Identidade nº 185673144, expedida pela SSP/SP, daqui por diante denominada CONVENIENTE, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011, do Decreto nº 8.244 de 23 de maio de 2014, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e da Portaria GM/MTE nº 812, de 18 de junho de 2015, RESOLVEM celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 47975.00178/2017-53, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fortalecimento da estrutura de gestão e produção das Associações/Cooperativas fabricantes de tijolos ecológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – DO CONCEDENTE:

- a) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Convênio, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) apreciar o projeto básico ou o termo de referência que, se aprovado, integrará o plano de trabalho;

- c) prorrogar o prazo fixado no instrumento, do projeto básico ou o termo de referência por igual período; a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto, observando o limite de prazo de que não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se for concedida, nos termos dos §2º, §3º e §4º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- d) comunicar o **CONVENENTE**, caso houver, a constatação de vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência que já tenha sido aprovado, em conformidade com o § 6º do art. 21, da Portaria Interministerial nº 424/2016, estabelecendo o prazo de 30 dias para que estes sejam sanados;
- e) proceder a extinção do convênio caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- f) designar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento, servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- g) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- h) efetuar as transferências dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio para o **CONVENENTE**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- i) analisar e manifestar-se acerca dos relatórios de execução físico e financeira e das prestações de contas relativas ao objeto deste Convênio, conforme alínea g, do item II do art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- j) vedar as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE** ou pela mandatária, nos termos do § 3º, art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- k) vedar as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no art. 3º da Portaria nº 424, de 2016;
- l) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- a) caso necessário, orientar e realizar as supervisões técnicas em parceria com as Superintendências Regionais do Trabalho nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio, sem prejuízo no disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;
- b) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou do outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidade decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENENTE** e fixando - lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) comunicar às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da


 2.

liberação, em conformidade com a Lei nº 9.542, de 20 de março de 1997; bem como nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em seu art. 6º, alínea "e";

- g) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos, acompanhamento, prestação, de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas;
- h) dar ciência aos órgãos de controle quando houver a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificando aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- i) o **CONCEDENTE** poderá exigir que o proponente apresente plano de sustentabilidade do empreendimento a ser atendido ou de equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano.
- j) Analisar a prestação de contas recebida no SICONV e instaurar, quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, a competente Tomada de Contas Especial, conforme prevê a alínea "h", do art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II – DO CONVENIENTE:

- a) encaminhar ao **CONCEDENTE** suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) sanar os vícios que por ventura sejam apontados no projeto básico ou no plano de trabalho nos prazos estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;
- c) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao plano de trabalho constante do SICONV;
- d) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- e) garantir o acesso aos dados bancários pela União e respectivos órgãos de controle;
- f) depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio, registrando no SICONV os atos referentes às movimentações e ao uso dos mesmos;
- g) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- h) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- i) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades e ao que foi pactuado no Plano de Trabalho constante no SICONV;
- k) apresentar o projeto básico ou termo de referência, no prazo fixado no instrumento, a contar da data da assinatura, em conformidade com o disposto no art. 21, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

 3.

- l) apresentar o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, antes da celebração, sendo facultado ao **CONCEDENTE** exigi-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos;
- m) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- n) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. do art. 167 da Constituição Federal e na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO);
- o) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, à conta única do Tesouro, no prazo de trinta dias da denúncia e da rescisão deste Convênio, conforme o § 1º do art. 68 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- p) conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **CONCEDENTE** e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo, atendendo o disposto no inciso XVI do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- q) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- r) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- s) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial 424, de 2016, observando que a autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.
- t) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- u) apresentar a declaração expressa firmada por representante legal no órgão ou entidade **CONVENENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios que realizar no âmbito do Convênio;
- v) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do instrumento; observando o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- w) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios que realizar no âmbito do convênio;

- x) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil, em conformidade com o art. 51, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- y) discriminar a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 3º e do art. 27, XXXVII da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- z) fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo, permitindo o acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma da legislação vigente;
- aa) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE, os servidores do Sistema de Controle do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes; na forma do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- bb) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- cc) comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; observando o parágrafo único, nos termos do art. 42, incisos I e II da Portaria Interministerial 424, de 2016;
- dd) realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos licitatórios nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- ee) observar o disposto no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no caso de celebração de contratos com terceiros à conta dos recursos do convênio, devendo constar cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;
- ff) consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal de Transparência na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- gg) incluir regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado, o que é requisito para liberação de recursos conforme previsto art. 41 da mesma Portaria.
- hh) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- ii) exercer, na quantidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- jj) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- kk) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação de detalhamento da



5.

aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

- ll) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- mm) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- nn) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços contratados, estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados;
- oo) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto pactuado, após a execução do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- pp) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio; e
- qq) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

Parágrafo Único. O CONVENENTE deverá manter arquivados os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, relacionados ao instrumento, bem como o cadastro dos beneficiários do programa, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme disposição do § 3º, do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho no âmbito do SICONV, elaborado na forma do art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, e que conterà, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completo do objeto a ser pactuado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CONCEDENTE e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo



CONCEDENTE, observado o disposto o disposto no art. 20, §3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo Terceiro. Somente haverá a liberação das parcelas subsequentes à primeira, quando a execução for no mínimo de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, conforme o previsto no inciso III do art. 41, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo Quarto. Somente será transferida a segunda parcela relativa ao presente convênio mediante a aprovação do detalhamento de itens a serem adquiridos, em face dos Empreendimentos Econômicos Solidários a serem apoiados, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local, o que deve ser feito tanto no Projeto Básico quanto no SICONV,

Parágrafo Quinto. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e
- II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. A mesma exigência é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes do convênio.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das improbidades ocorridas, nos seguintes casos:

- I - quando não houver comprovação de boa regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública, na forma da legislação aplicável;
- II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas constatações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III - quando for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sétimo. O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 57, caput, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, a partir da assinatura, de acordo com estabelecido no Portal dos Convênios, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



Parágrafo único: Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes de seu término de vigência, nos termos do art. 36, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio no montante de **R\$ 151.519,20** (Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), sendo que **R\$ 1.519,20** (um mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos) serão disponibilizados em contrapartida financeira, sendo que o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) serão repassados pela SENAES, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I. **O CONCEDENTE** transferirá o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº 11334.2071.215F.0035, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444041, Nota de Empenho nº 2017NE800015, de 14/06/2017 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Em termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, conforme disposto no art. 27, VIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

II. **O CONVENENTE** assumirá a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 1.519,20 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**, conforme o §13, art. 41, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 10, da Portaria Interministerial 424, de 2016.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho, sendo respeitado o art. 18, §1º ao §5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.



Parágrafo Primeiro. É vedado ao **CONVENENTE**, conforme o art. 38, I a IX, §§ 1º ao 4º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para o pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - realizar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público, da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência médica ou assemelhados;
- XI - estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Parágrafo Segundo. Os recursos do convênio serão depositados pelo **CONCEDENTE** e geridos exclusivamente em conta bancária específica do instrumento, na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Agência. **0296-8**, conta corrente nº **0060710075**, aberta somente para a execução do objeto proposto, e enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o **CONVENENTE** deverá inserir no SICONV a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme o art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo Quarto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa



ordem, no próprio local e que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos contados da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto. Na ocorrência de cancelamentos de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, na forma prevista no inciso XXII, do art. 27, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, a critério do Ministro de Estado do Trabalho, serão doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o art. 25 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, são obrigações:

I. DO CONCEDENTE:

- a) disponibilizar ao **CONVENENTE**, sistema de controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
- b) comunicar à **CONVENENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis;

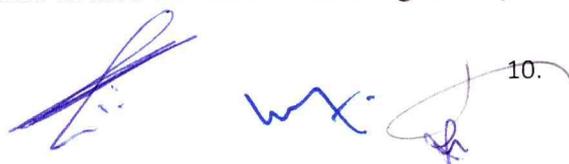
II. DO CONVENENTE

- a) utilizar os bens adquiridos ou produzidos exclusivamente para o alcance do objeto ora pactuado;
- b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
- c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;
- d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**;

Parágrafo Terceiro. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho. A execução do instrumento será acompanhada por um fiscal, registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



Parágrafo Primeiro. O **CONCEDENTE** designará um gestor e fiscais para realizar o acompanhamento deste Convênio, o qual fará, no mínimo, uma visita “in loco” a cada 06 (seis) meses, a fim de colher informações para o preenchimento de “Relatório de Acompanhamento” elaborado pela SENAES, com vistas a atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recurso, condicionando sua liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

- a) O **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista neste parágrafo, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Segundo. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próxima do local de execução deste Convênio, conforme Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização dos instrumentos, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros para os casos previstos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 424 de 2016, o qual deve ser acompanhado pelo fiscal designado, e que também assinará em conjunto os documentos técnicos;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Quarto. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Parágrafo Sexto. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos arts. 53 a 71 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e no Capítulo V da Portaria GM/MTE nº 812, de 18 de junho de 2015.

Parágrafo Sétimo. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Parágrafo Oitavo. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**.



Parágrafo Nono. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

Parágrafo Décimo. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Décimo Primeiro. O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber.

Parágrafo Décimo Segundo. O **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos para fins de acompanhamento e monitoramento da execução:

- I - relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação dos recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas.
- II - até trinta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico e financeiro e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Décimo Terceiro. O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

- a) Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.
- b) Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Parágrafo Décimo Quarto. O **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 tendo por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas, conforme dispõe o art. 62 da Portaria Interministerial nº 424/2016, deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:



- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do §3º do art. 4º da nova Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e a sua análise para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do art. 62, da Portaria nº 424/2016.

Parágrafo Terceiro. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Parágrafo Quarto. O Relatório de Cumprimento do Objeto, deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

Parágrafo Sexto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo **CONCEDENTE**, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENENTE** que receber recursos na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº 424/2016, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

- I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no SICONV;
- II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento;
- III - o prazo para apresentação da prestação de contas final será de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

Parágrafo Oitavo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua apresentação.

Parágrafo Nono. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos previstos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



Parágrafo Décimo. Cabe ao representante da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao **CONCEDENTE** justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, por meio de documentos que serão inseridos no SICONV.

Parágrafo Décimo Segundo. No caso de o **CONVENENTE** ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo Décimo Terceiro. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Parágrafo Décimo Quarto. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

Parágrafo Primeiro. O prazo para a análise previsto no caput poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Segundo. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- a) aprovação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Parágrafo Quarto. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo Quinto. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros da sua competência.

Parágrafo Sexto. Findo o prazo de que trata o caput, considerada eventual prorrogação nos termos do §1º, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo

34
CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**.

- I - a devolução prevista será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.
- II - autorização para que o **CONCEDENTE** solicite junto à instituição financeira, a transferência dos recursos financeiros, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto pactuado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- III - autorização para que o **CONCEDENTE** solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 60 da Portaria 424/2016;
- IV - nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo Segundo. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o **CONVENENTE** e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro. Para instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Parágrafo Quarto. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO – MTB e da SUBSECRETARIA

DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, CD-ROM, internet e outros meios de divulgação, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho – MTB e da Subsecretaria de Economia Solidária – SENAES deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE**, conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal (no site www.planalto.gov.br).

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- IV - a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 e comprovada segundo instruído no § 9º do mesmo artigo; e
- V - a não observação, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

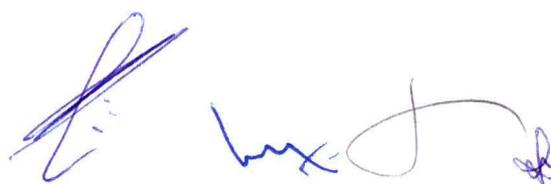
Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Quarto. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade de licitação realizada, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.



Parágrafo Primeiro. A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do **CONCEDENTE** pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado no inciso III do art. 59, observado o § 1º do referido artigo da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;
 - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no § 1º do art. 60 desta Portaria;
 - e) inobservância do prescrito no § 4º do art. 41 desta Portaria;
 - f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 60 desta Portaria; e
 - g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Segundo. A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

Parágrafo Terceiro. A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- a) A inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante a celebração de instrumentos regulados pela Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.
- b) O registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Parágrafo Quinto. A notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Parágrafo Sexto. O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Parágrafo Sétimo. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SICONV, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o **CONCEDENTE** deverá:

- a) registrar a aprovação no SICONV;

- b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo;
- c) registrar a baixa da responsabilidade; e
- d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da prestação de contas anual do **CONCEDENTE**;

II - não aprovada a prestação de contas, o **CONCEDENTE** deverá:

- a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
- b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade **CONVENENTE** e manter a inscrição de responsabilidade.

Parágrafo Oitavo. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á à retirada do registro da inadimplência, e:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

- a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
- b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;

II - não sendo aprovada a prestação de contas:

- a) comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
- b) reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade **CONVENENTE**, observadas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 70 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424, de 2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos instrumentos deverão ser realizados ou registrados em módulo específico do SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

I - Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

II - O **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.



Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Décima Oitava, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

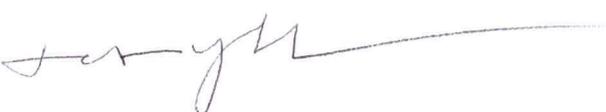
Brasília, 29 de dezembro de 2017.


JONAS DONIZETTE FERREIRA
CONVENENTE
Prefeito Municipal de Campinas


NATALINO OLDAKOSKI
CONCEDENTE
Subsecretário de Economia Solidária

Testemunhas:

Nome: Luis M. Yabrku
CPF: 038.487.638-26
CI: 11423161-8



Nome: _____
CPF: Jair Roberto Cassiani
CI: CPF 448.127.958-34





Ministério do Trabalho

SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 844096/2017, Nº Processo: 47975000174201775, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE OSASCO CNPJ nº 46523171000104, Objeto: Viabilizar oportunidades de produção de gêneros alimentícios no âmbito da Agricultura Urbana com geração de ocupação e renda, para famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Osasco, por intermédio da implantação de hortas em espaços urbanos disponíveis, com utilização de técnicas de base agroecológicas e gestão associativa do trabalho sob os princípios da Economia Solidária, Valor Total: R\$ 252.530,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.530,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800012, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 135065, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404145, Vigência: 29/12/2017 a 29/06/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: NATALINO OLDAKOSKI CPF nº 567.749.159-49, Conveniente: ROGFRIO LINS WANDERLEY CPF nº 290.633.018-39.

Espécie: Convênio Nº 853536/2017, Nº Processo: 47975000185201755, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 04251080000109, Objeto: Promover a qualificação profissional, com foco na Economia Solidária, mediante a realização de cursos e destinados a cidadãos em situação de vulnerabilidade social, matriculados nas oficinas de educação profissional desenvolvidas no âmbito do Programa Fábrica Social do Distrito Federal, Valor Total: R\$ 1.301.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 1.300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800047, Valor: R\$ 1.300.000,00, PTRES: 135053, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33304111, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: NATALINO OLDAKOSKI CPF nº 567.749.159-49, Conveniente: MARLENE DE FATIMA AZEVEDO CPF nº 244.942.671-04.

Espécie: Convênio Nº 850442/2017, Nº Processo: 47975000180201722, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE SALVADOR CNPJ nº 13927801000149, Objeto: Implantação de projetos de economia solidária em um processo de rede solidária de comércio justo no Município de Salvador - BA, Valor Total: R\$ 1.010.110,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.110,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800021, Valor: R\$ 650.000,00, PTRES: 135056, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404107, Num Empenho: 2017NE800022, Valor: R\$ 350.000,00, PTRES: 135056, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404107, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: NATALINO OLDAKOSKI CPF nº 567.749.159-49, Conveniente: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO CPF nº 565.834.005-53.

Espécie: Convênio Nº 856603/2017, Nº Processo: 47975000820201702, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CNPJ nº 29138377000193, Objeto: Fortalecer as ações junto aos produtores rurais, na implantação de núcleos da economia solidária, pelo município de Três Rios/RJ, Valor Total: R\$ 650.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 25.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 625.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800053, Valor: R\$ 625.000,00, PTRES: 126739, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404135, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF nº 435.294.020-87, Conveniente: JOSIMAR SALES MAIA CPF nº 886.072.407-49.

Espécie: Convênio Nº 845699/2017, Nº Processo: 47975000178201753, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPINAS CNPJ nº 51885242000140, Objeto: Fortalecimento da estrutura de gestão e produção das Associações/Cooperativas fabricantes de tijolos ecológicos, Valor Total: R\$ 151.519,20, Valor de Contrapartida: R\$ 1.519,20, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800015, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 135055, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404145, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: NATALINO OLDAKOSKI CPF nº 567.749.159-49, Conveniente: JONAS DONIZETTE FERREIRA CPF nº 096.964.508-26.

Espécie: Convênio Nº 844095/2017, Nº Processo: 47975000187201744, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA CNPJ nº 04059671000189, Objeto: Apoio a comercialização solidária dos produtos de pequenos produtores rurais do município de Mâncio Lima, Valor Total: R\$ 100.200,00, Valor de Contrapartida: R\$ 200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800011, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 135058, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404101, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: NATALINO OLDAKOSKI CPF nº 567.749.159-49, Conveniente: ISAAC DE SOUZA LIMA CPF nº 340.099.732-34.

Espécie: Convênio Nº 851602/2017, Nº Processo: 47975000616201783, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES CNPJ nº 1037679000196, Objeto: Implementar ações de prática e aperfeiçoamento técnico para empreendimentos praticantes da Economia Solidária no Município de Jaboatão dos Guararapes, promovendo estratégia de empreendedorismo sustentável, Valor Total: R\$ 1.530.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 300.000,00, 2018 - R\$ 1.200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800024, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 126747, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404131, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF nº 435.294.020-87, Conveniente: ANDERSON FERREIRA RODRIGUES CPF nº 825.011.734-49.

Espécie: Convênio Nº 844097/2017, Nº Processo: 47975000186201708, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO CNPJ nº 04034583000122, Objeto: Apoio a Economia Solidária no Município de Rio Branco: Capacitação para grupos informais e pessoas de Baixa Renda, Valor Total: R\$ 112.323,79, Valor de Contrapartida: R\$ 12.323,79, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800014, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 135059, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404101, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: NATALINO OLDAKOSKI CPF nº 567.749.159-49, Conveniente: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR CPF nº 264.703.988-71.

Espécie: Convênio Nº 846720/2017, Nº Processo: 47975000183201766, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE BENEVIDES CNPJ nº 05058466000161, Objeto: FORNECIMENTO DE MEIOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PARA ECONOMIA SOLIDÁRIA EM BENEVIDES, Valor Total: R\$ 1.011.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 11.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800016, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 135060, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404125, Vigência: 29/12/2017 a 31/12/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: NATALINO OLDAKOSKI CPF nº 567.749.159-49, Conveniente: RONIE RUFFINO DA SILVA CPF nº 516.411.942-00.

Espécie: Convênio Nº 856772/2017, Nº Processo: 47975000818201725, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE CANOAS CNPJ nº 88577416000118, Objeto: Desenvolvimento sustentável e solidário dos produtores comunitários no município de Canoas por meio de investimento em maquinário agrícola para apoio e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários, Valor Total: R\$ 1.690.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 190.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 1.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800056, Valor: R\$ 1.500.000,00, PTRES: 126739, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404139, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF nº 435.294.020-87, Conveniente: LUZ CARLOS GHORZZI BUSATO CPF nº 056.989.600-20.

Espécie: Convênio Nº 855933/2017, Nº Processo: 47975000813201701, Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE CORUIPE CNPJ nº 12264230000147, Objeto: Estruturar os catadores para o melhoramento do trabalho de Coleta Seletiva Solidária com inclusão socioeconômica de catadores/es, atendendo ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Valor Total: R\$ 1.372.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 40.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 1.332.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800049, Valor: R\$ 1.332.000,00, PTRES: 126623, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404103, Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF nº 435.294.020-87, Conveniente: JOAQUIM BELTRAO SQUEIRA CPF nº 163.941.483-04.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2017

Tendo em vista o disposto nos artigos 37, notificação as empresas abaixo relacionadas, que se encontram em lugar incerto e não sabido a comparecerem nesta SRTE/BA, situada na Av. Ewerton Visco, 190, Ed. Boulevard Financeiro - Caminho das Árvores, nesta capital, para no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, procederem às anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos respectivos empregados reclamantes ou apresentarem defesa.

EMPRESAS	PROCESSOS
GRENI SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	46204.014158/2017-28
IMPERIAL CONST. ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	46204.014159/2017-72
DIVINA MODAS LTDA	46204.014157/2017-83
MILLENIUM SERVIÇOS LTDA	46204.013982/2017-61
AESV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	46204.014090/2017-87
ABRANGEL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	46784.001532/2017-41
FARMÁCIA S F SOUZA LTDA	46281.002188/2017-79
FAZENDA SANTA ROSA	46782.0008/2017-97

GERTA SCHULTZ FAHEL
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 36

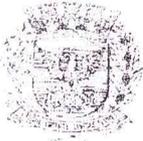
O Chefe da Seção de Multas e Recursos/SRT-CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <http://cpmr.mte.gov.br/DARF/EmissaoDARF.aspx>, no

prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho/CE, situada na RUA 24 DE MAIO, 166/178, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
ADRIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	46285.000988/2017-15	1.368,61
ADRIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	46285.000987/2017-71	2.012,65
ADRIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	46285.000986/2017-26	1.368,61
AGGY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DE PECAS DO VES	46205.015353/2016-84	4.348,74
AGGY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DE PECAS DO VES	46205.015356/2016-18	2.169,03
AGGY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DE PECAS DO VES	46205.015354/2016-29	3.251,11
AGGY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DE PECAS DO VES	46205.015355/2016-73	2.169,03
AMANDINO CRUZ DOS SANTOS	46205.008603/2017-19	1.368,61
AMPLACON TECNOLOGIA DE IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS ESPEC	46205.008946/2017-75	3.547,71
AMPLACON TECNOLOGIA DE IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS ESPEC	46205.008947/2017-10	3.547,71
AN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	46205.011824/2017-66	2.083,15
AN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	46205.011825/2017-19	2.083,15
AN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	46205.011826/2017-55	2.083,15
AN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	46205.011827/2017-08	1.670,64
ANTONIO DE PADUA DE SOUSA BEZERRA	60014205300	402,53

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032018010400110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO PARA PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº: 2018 110 14/063
ANO PUNTO NUMERO

INTERESSADO: SEC. NAC. DE ECONOMIA SOLIDARIA

ASSUNTO: _____

DATA: 15 FEV 2018

ENTRADA DOC. 15 FEV 2018

ACORDO CONVÊNIO

JOSÉ AMILTON SAMPAIO
Matr. 907472
Dir. de Convênios e Contratos/SMGC



Cadastrado Ente/Entidade

Programas

Propostas

Convênios

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

TCE

Verificação de Regularidade

Entrar no sistema com senha

09/04/2024 15:13-v.1.0.0-b1919396-

Principal > Consultar Pré-Convênio/Convênio

Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

40000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Convênio 845699/2017

 Dados da Proposta | Plano de Trabalho | Requisitos | Projeto Básico/Termo de Referência | **Execução Concedente** | Execução Conveniente | Prestação de Contas | TCE

 NEs (Legado) | NEs | DH | OPs/OBs | Ajustes do PT | Prorroga de Ofício | **TAs** | Apostilamentos

Número do Termo Aditivo	000001/2019
Número do Convênio	845699/2017
Órgão Concedente	40000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
CPF do Responsável	***.617.344-**
Nome do Responsável	MANOEL VITAL DE CARVALHO FILHO
Identificação do Conveniente	CNPJ 51885242000140
Razão Social do Conveniente	MUNICIPIO DE CAMPINAS
CPF do Responsável do Conveniente	***.384.108-**
Nome do Responsável do Conveniente	DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF do Responsável do Registro TA	***.577.657-**
Nome do Responsável do Registro TA	ANIETH PATRICIO MATOS
Data	18/12/2019

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Alteração da Vigência
Objeto da Alteração	Solicitação de prorrogação de vigência.
Justificativa	<p>Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente solicitar a prorrogação de vigência do Convênio MTB/SENAES nº 006/2017, Plataforma Mais Brasil nº 845699/2017, celebrado entre o Município de Campinas e o Ministério da Cidadania, cujo objeto é "Fortalecimento da estrutura de gestão e produção das associações/cooperativas fabricantes de tijolos ecológicos. Nesse sentido, informamos que o referido Convênio, no período em que encontrava-se sob responsabilidade de execução junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, teve encaminhamento para a finalização da etapa preliminar necessária de estudos, discussões e análises voltadas à constatação da existência no Município das condições legais (beneficiários devidamente constituídos, critérios de seleção), físicas (áreas adequadas com espaço mínimo para instalação, produção e armazenamento dos tijolos ecológicos) e estruturais (como a infraestrutura mínima de água e luz), voltadas à plena e correta execução do objeto do convênio. Esse processo utilizou mais tempo do que estava previsto, acarretando em prejuízos para a completa execução do Convênio. Contudo, essa primeira etapa foi plenamente desenvolvida, gerando condições adequadas para que, no momento atual, as etapas de aquisição dos equipamentos e insumos possam ser realizadas de forma segura. E é, justamente, a partir da execução dessas novas etapas, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos assumiu a execução do Convênio. Essa transferência de executor deve-se a um entendimento entre as equipes técnicas das secretarias municipais envolvidas de que o objeto a ser executado está, no atual momento, mais relacionado ao âmbito das políticas de Direitos Humanos, que, além de desenvolver ações de formação e geração de renda voltados à segmentos populacionais amplos e diversificados, também possui capacidade técnica e estrutural adequadas. Assim sendo, através do SEI-PMC.2019.00050047.41, demos início ao processo licitatório para aquisição do maquinário previsto, que é condição básica para o cumprimento do objetivo de fortalecimento da estrutura de gestão e produção das Associações/Cooperativas fabricantes de tijolos ecológicos, a seguir descritos: Prensa de fabricação de tijolos e pisos ecológicos de solo cimento, com capacidade mínima de fabricação de 600 peças/hora, com carregamento e prensagem acionadas automaticamente, mesa receptora e túnel de limpeza, contador de tijolos e kits de fôrmas inclusos; Máquina automática de fabricação de blocos de concreto e pavimentos de concreto, utilizando resíduos de concreto triturado de construções, com capacidade mínima de produção de até 06 blocos por ciclo. Capacidade de realização de 200 ciclos/hora; Misturador de concreto, solo e cimento, triturador de partículas. Capacidade mínima de 600 litros. Apresentadas as informações, que comprovam a execução do Convênio, embora com atrasos que se justificam, queremos ao solicitar a prorrogação do Convênio MTB/SENAES Nº 006/2017 – SICONV Nº 845699/2017, por um período de 12 meses, também reafirmar o total interesse da municipalidade na conclusão da execução, uma vez que esta irá efetivar uma concreta contribuição para a redução do nível de desemprego na cidade, para a qualificação de processos produtivos, para a redução do descarte de resíduos de obras, beneficiando de tal forma o meio ambiente, e para o fortalecimento do associativismo e do cooperativismo, promovendo o trabalho como emancipador humano, e construindo ambientes justos e auto gestionários.</p>
Fundamento Legal	424/2016
Data de início de vigência do TA	29/12/2019
Data final de vigência	30/09/2020
CPF do Novo Responsável do Concedente	***.714.780-**
Nome do Novo Responsável do Concedente	OSMAR GASPARINI TERRA
CPF do Novo Responsável do Conveniente	***.964.508-**
Nome do Novo Responsável do Conveniente	JONAS DONIZETTE FERREIRA
Situação do TA	Publicado
Documento Digitalizado	PARECER_REFERENCIAL_n._00002_2019_CONJUR_MC_CGU_AGU_MANIFESTACAO_JURIDICA_REFERENCIAL_TERMOS_ADITIVOS_DE_PRAZOREFERENTES_A_CONVENIOS..pdf Download

Dados da Publicação

Data DOU	20/12/2019
UG	0
Data de envio	20/12/2019

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)
[Detalhar Publicação](#)

Campos marcados com (*) são obrigatórios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 845699/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

**PROCESSO Nº 47975.000178/2017-531
CONVÊNIO Nº 006/2017
PLATAFORMA +BRASIL Nº 845699/2017**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C – Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva, **ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República, nº 295, de 8 de junho de 2020, publicado no D.O.U de 8 de junho de 2020, portador do registro geral nº 3978619 – SSP/SP e CPF nº 609.500.308-30, residente e domiciliado SQN 213, Bloco G, Apto. 203 – Asa Norte, em Brasília/DF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 305 de 10 de março de 2020 e suas alterações, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, 8ª Andar - Centro, em Campinas/SP, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 185673144 – SSP/SP e do CPF nº 096.964.508-26, residente e domiciliado na Rua Thereza Mazzone Breviglieri 46, Apto 114 - Vila Bella, em Campinas/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 06/2017**, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011, no Decreto nº 8.244 de 23 de maio de 2014, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, na Portaria GM/MTE nº 812, de 18 de junho de 2015, consoante o processo administrativo nº 47975.000178/2017-53 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Convênio ora aditado até 31/12/2021 e ajuste de Cláusula, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado (SEI nº 9356970), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA– A Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 006/2017, devido a exclusão do Parágrafo Primeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Convênio nº 845699/2017 de 29 de dezembro de 2019 para 30 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. Em consequência da alteração efetuada, fica reformulado o Plano de Trabalho, constante do respectivo processo administrativo."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, no prazo legal.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é lavrado este Termo Aditivo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, de de 2020.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA
Secretário Nacional de Inclusão
Social e Produtiva

JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito Municipal de Campinas

Testemunhas:

Nome: Anieth Patricio Matos
CPF: 015.577.657-66

Nome: Gabriela Politano Ribeiro de Oliveira
CPF: 390.631.785-49

 Documento assinado eletronicamente por **JONAS DONIZETTE FERREIRA, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

 Documento assinado eletronicamente por **Anieth Patricio Matos, Coordenador(a)**, em 22/12/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

 Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Politano Ribeiro de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

 Documento assinado eletronicamente por **Enio Antonio Marques Pereira, Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva**, em 22/12/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9357432** e o código CRC **B8524B87**.

TERMO ADITIVO: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 817299/2015 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Guarapuava/PR. CNPJ Nº 76.178.037/0001-76- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817299/2015 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Guarapuava/PR. CNPJ Nº 76.178.037/0001-76 - PROCESSO: 71001.028547/2015-01. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020. 22/12/2020

TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827923/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Cariacica/ES. CNPJ Nº 27.150.549/0001-19- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827923/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Cariacica/ES. CNPJ Nº 27.150.549/0001-19- PROCESSO: 71001.000200/2016-76. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020. 22/12/2020

TERMO ADITIVO: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802222/2014 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Arapiraca/AL. CNPJ Nº 12.198.693/0001-58- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 802222/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Cariacica/ES. CNPJ Nº 27.150.549/0001-19- PROCESSO: 71001.007167/2014-43. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020. 22/12/2020

TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 855764/2017 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Ribeirão Preto/SP. CNPJ Nº 56.024.581/0001-56- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 855764/2017 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Ribeirão Preto/SP. CNPJ Nº 56.024.581/0001-56- PROCESSO: 71000.077875/2017-02. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020. 22/12/2020

TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 841785/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Governo do Estado da Paraíba/PB. CNPJ Nº 8.761.124/0001-00- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 841785/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Governo do Estado da Paraíba/PB.- CNPJ Nº 08.761.124/0001-00 - PROCESSO: 71001.052080/2016-92. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020. 22/12/2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Edital de Notificação nº 100/2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, Seção 3, página Nº 242, referente a notificação à Fernando Alberto Cabral da Cruz, ex-Prefeito Municipal de Curuá/PA, onde se lê: "processo nº. 71000.014802/2013-68" leia-se "processo nº. 71001.014802/2013-68".

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2020.
FÁBIO SANTOS DE GUSMÃO LOBO
Diretor Executivo

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 37/2020**

Torno público o resultado do certame supracitado que teve como vencedora a empresa HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA; CNPJ/MF: 11.168.199/0001-88, com o valor total de R\$ 5.958.750,24. A ata de realização do Pregão está disponível no site www.gov.br/compras.

SILVIA DE SOUSA BARBOSA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

(SIDE - 22/12/2020) 550005-00001-2020NE000001

**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 858322/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008. Conveniente: CENTRO DE ESTUDOS E ACESSORIA-CEA, CNPJ nº 01746741000189. Aditivo de prazo anexado na aba anexos da execução. Valor Total: R\$ 2.430.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.860,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2017. Signatários: Concedente: ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA, CPF nº 60950030830, Conveniente: ANTONIO HAROLDO PINHEIRO MENDONCA, CPF nº 331.622.472-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2020 ao Convênio Nº 844097/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008. Conveniente: MUNICIPIO DE RIO BRANCO, CNPJ nº 04034583000122. Solicitação de prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 112.323,79, Valor de Contrapartida: R\$ 12.323,79, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA, CPF nº 60950030830, Conveniente: MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA, CPF nº 359.420.702-10.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2020 ao Convênio Nº 782971/2013. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, CNPJ nº 34841267000123. Solicitação de prorrogação de vigência para 30 de junho de 2022. Valor Total: R\$ 4.800.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 240.000,00, Vigência: 31/12/2020 a 30/06/2022. Data de Assinatura: 27/12/2013. Signatários: Concedente: ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA, CPF nº 60950030830, Conveniente: UBIRAJARA BARRETO SANTOS, CPF nº 454.220.285-20.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério da Cidadania, e o Estado do Acre. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 06 ao Convênio nº 004/2011 - Plataforma +Brasil nº 759998/2011 - Processo nº 47975.000523/2011-63. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Convênio ora aditado até 31/12/2021 e ajuste de Cláusula, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020. SIGNATÁRIOS: ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva - CPF nº 609.500.308-30, pelo Concedente e GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador do Estado do Acre - CPF nº 434.611.072-04, pelo Conveniente. PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério da Cidadania, e o Município de Campinas/SP.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 006/2017 - Plataforma +Brasil nº 845699/2017 - Processo nº 47975.000178/2017-53.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Convênio ora aditado até 31/12/2021 e ajuste de Cláusula, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020. SIGNATÁRIOS: ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva - CPF nº 609.500.308-30, pelo Concedente e JONAS DONIZETTE FERREIRA, Prefeito Municipal de Campinas - CPF nº 096.964.508-26.611.072-04, pelo Conveniente.

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 200246**

Número do Contrato: 00013/2018, subrogado pelaUASG: 200246 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.

Nº Processo: 0812900722201856.

INEXIGIBILIDADE Nº 95/2018. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD.-CNPJ Contratado: 04490453000102. Contratado : COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO -VIDA NOVA. Objeto: O acréscimo temporário de 10,57% (dez inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$ 77.367,18 (setenta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos). Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 27/08/2020 a 01/06/2021. Valor Total: R\$77.367,18. Fonte: 351000000 - 2020NE801585. Data de Assinatura: 27/08/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 550009

Número do Contrato: 38/2019.

Nº Processo: 08129009268201818.

INEXIGIBILIDADE Nº 102/2018. Contratante: MINISTERIO DA CIDADANIA -CNPJ Contratado: 12295217000155. Contratado : INSTITUTO DESPERTAI -.Objeto: O acréscimo temporário de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos percentuais) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$35.166,90 (trinta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e noventa centavos). Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 17/12/2020 a 01/06/2021. Valor Total: R\$35.166,90. Fonte: 351000000 - 2020NE801450 Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 550009

Número do Contrato: 58/2019.

Nº Processo: 08129008930201812.

INEXIGIBILIDADE Nº 331/2018. Contratante: MINISTERIO DA CIDADANIA -CNPJ Contratado: 48555775006786. Contratado : OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA-DA ESPERANCA. Objeto: Acréscimo temporário de 10% (dez inteiros por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$14.066,76 (quatorze mil e sessenta e seis reais e seis centavos), em virtude da alteração quantitativa do objeto. Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b"§ 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 17/12/2020 a 28/09/2021. Valor Total: R\$14.066,76. Fonte: 351000000 - 2020NE802121. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 200246

Número do Contrato: 00077/2018, subrogado pelaUASG: 200246 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.

Nº Processo: 08129007069201867.

INEXIGIBILIDADE Nº 99/2018. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD.-CNPJ Contratado: 15171442000178. Contratado : COMUNIDADE TERAPEUTICA CAVERNA DE-ADULAO - CTCA. Objeto: O acréscimo temporário de 12,00% (doze por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$ 42.200,28 (quarenta e dois mil e duzentos reais e vinte e oito centavos).Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 22/09/2020 a 01/06/2021. Valor Total: R\$42.200,28. Fonte: 351000000 - 2020NE801399 Data de Assinatura: 22/09/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 200246

Número do Contrato: 00085/2018, subrogado pelaUASG: 200246 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.

Nº Processo: 08129007590201802.

INEXIGIBILIDADE Nº 147/2018. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD.-CNPJ Contratado: 11110486000137. Contratado : ASSOCIACAO PARA AUXILIO DE -DEPENDENTES QUIMICOS - AMOST. Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666, de 1993. Vigência: 16/12/2020 a 16/12/2021. Data de Assinatura: 09/12/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 200246

Número do Contrato: 00090/2018, subrogado pelaUASG: 200246 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.

Nº Processo: 08129007218201898.

INEXIGIBILIDADE Nº 199/2018. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD.-CNPJ Contratado: 12628473000117. Contratado : CENTRO TERAPEUTICO CRISTAO SALVA -VIDAS. Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666, de 1993. Vigência: 16/12/2020 a 16/12/2021. Data de Assinatura: 11/12/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 200246

Número do Contrato: 00095/2018, subrogado pelaUASG: 200246 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.

Nº Processo: 08129007903201814.

INEXIGIBILIDADE Nº 169/2018. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD.-CNPJ Contratado: 07606902000115. Contratado : CENTRO DE RECUPERACAO CONQUISTA -.Objeto: Acréscimo temporário de 11,43% (onze inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$ 56.267,04 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), em virtude da alteração quantitativa do objeto. Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b"§ 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 27/08/2020 a 27/06/2021. Valor Total: R\$56.267,04. Fonte: 351000000 - 2020NE801314 Data de Assinatura: 27/08/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001





MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº. 845699/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

**PROCESSO Nº. 47975.000178/2017-53
CONVÊNIO Nº. 006/2017
PLATAFORMA +BRASIL Nº. 845699/2017**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, em Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva, **DELICIMAR DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 21 Norte, Lote 03, Apto 1902 – Residencial Villa Grandino – Águas Claras, em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.993.941 - SSP/DF e do CPF nº 584.477.501-59, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 933, de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.U de 12 de agosto de 2021, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497, de 25 de setembro de 2020, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, 8ª Andar - Centro, em Campinas/SP, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, **DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 9.437.332-2 – SSP/SP e do CPF nº. 102.384.108-89, residente e domiciliado na Rua General Câmara, 254, apto 72 - Centro, em Campinas/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 06/2017**, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011, no Decreto nº 8.244 de 23 de maio de 2014, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, na Portaria GM/MTE nº 812, de 18 de junho de 2015, consoante o processo administrativo nº 47975.000178/2017-53 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Convênio ora **aditado até 30 maio de 2023**, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado (SEI nº. 11716805), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – O **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, no prazo legal.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é lavrado este Termo Aditivo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

DELICIMAR DE OLIVEIRA SILVA
Representante do Ministério da Cidadania

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Prefeito Municipal de Campinas/SP

Testemunhas:

Nome: Anieth Patrício Matos
CPF: 015.577.657-66

Nome: Sherida Maria de Freitas Moreira Lima
CPF: 435.395.802-04



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Sherida Maria de Freitas Moreira Lima, Chefe de Divisão**, em 23/12/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Anieth Patrício Matos, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Delcimar de Oliveira Silva, Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva**, em 27/12/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11719706** e o código CRC **76693E6C**.


[Cadastro Ente/Entidade](#)
[Programas](#)
[Propostas](#)
[Instrumentos](#)
[Execução](#)
[Cadastros](#)
[Acomp. e Fiscalização](#)
[TCE](#)
[Verificação de Regularidade](#)
[Entrar no sistema com senha](#)

31/07/2024 17:40-v.1.0.0-b2147508-

[Principal](#) > [Consultar Pré-Instrumento/Instrumento](#)
[Acesso Livre](#)

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

40000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

[Instrumento 845699](#)
[Dados da Proposta](#)
[Plano de Trabalho](#)
[Requisitos](#)
[Projeto Básico/Termo de Referência](#)
[Execução Concedente](#)
[Execução Conveniente](#)
[Prestação de Contas](#)
[TCE](#)
[Ajustes do PT](#)
[Prorroga de Ofício](#)
[TAs](#)
[Apostilamentos](#)
[Processo de Execução](#)
[Contratos/Subconvênio](#)
[Documento de Liquidação](#)
[Movimentações Financeiras](#)
[Rendimento de Aplicação](#)
[Relatórios de Execução](#)

Número do Termo Aditivo	000004/2023
Código do Instrumento	845699
Órgão Concedente	40000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
CPF do Responsável	***.617.344.**
Nome do Responsável	MANOEL VITAL DE CARVALHO FILHO
Identificação do Conveniente	CNPJ 51885242000140
Razão Social do Conveniente	MUNICIPIO DE CAMPINAS
CPF do Responsável do Conveniente	***.384.108.**
Nome do Responsável do Conveniente	DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF do Responsável do Registro TA	***.617.344.**
Nome do Responsável do Registro TA	MANOEL VITAL DE CARVALHO FILHO
Data	28/04/2023

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Alteração da Vigência
Objeto da Alteração	Solicitação de prorrogação de vigência por mais 12 meses.
Justificativa	Justificativa em ofício nº 102/2023 - PH/DS.
Fundamento Legal	Portaria 424/16
Data de início de vigência do TA	30/04/2023
Data final de vigência	30/04/2024
CPF do Novo Responsável do Concedente	***.617.344.**
Nome do Novo Responsável do Concedente	MANOEL VITAL DE CARVALHO FILHO
CPF do Novo Responsável do Conveniente	***.384.108.**
Nome do Novo Responsável do Conveniente	DARIO JORGE GIOLO SAADI
Situação do TA	Publicado
Documento Digitalizado	conjur.pdf Download

Dados da Publicação

Data DOU	02/05/2023
UG	400076
Data de envio	02/05/2023

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)
[Detalhar Publicação](#)